

CSO Energia SPE S.A.

CNPJ nº 63.844.482/0001-86 - NIRE nº 353.006.815-25
Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora, Local: 28 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Indaiatuba/SP, na Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400. **2. Presença:** Da única acionista da Companhia, Corpus Saneamento e Obras Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.733.363/0008-36, com sede no endereço acima descrito, neste ato representada por seus representantes legais. **3. Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei 6.404/76"), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Ricardo Gonçalves Valente**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 003.057.278-93, portador da cédula de identidade RG nº 7.980.532-2 SSP/SP, residente e domiciliado em Barueri/SP, Praça Diapoque, nº 360, apartamento 602, Bairro Alphaville, CEP 06454-060, que indicou a mim, Sra. **Cristina Maria Valente Atchabahian**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, economista, inscrita no CPF/MF sob nº 119.312.718-10, portadora da cédula de identidade RG nº 11.110.980-2 SSP/SP, residente e domiciliada em Barueri/SP, na Praça Diapoque, nº 360, apartamento 402, Bairro Alphaville, CEP 06454-060, para secretária-loc. **5. Ordem do Dia:** Deliberar o que segue: **a)** Alteração do endereço da sede da Companhia, para Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Bloco 01, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400, Indaiatuba/SP; **b)** Aumento do capital social da Companhia em **R\$ 13.074.170,44** (treze milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos); **c)** Consolidação do Estatuto Social onde constará a alteração do endereço da sede da Companhia, situada na Cidade de Indaiatuba/SP, na Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400 para Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Bloco 01, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400, Indaiatuba/SP e o aumento de capital social da Companhia para **R\$ 13.075.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos). **6. Deliberações:** Foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **6.1.** Alteração do endereço, com o complemento necessário; **6.2.** Aumento do capital social da Companhia em **R\$ 13.074.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), passando este de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) para **R\$ 13.075.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), mediante a emissão de **13.074.170,44** (treze milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de **R\$ 1,00** (um real) por ação. As referidas ações serão integralizadas mediante acervo líquido formado por ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis da Corpus Saneamento e Obras Ltda., conforme Laudo de Avaliação emitido por Baker Tilly 4Partners Auditores Independentes Ltda., com data de 28 de fevereiro de 2026, elaborado e assinado por **Ricardo Afonso Parra, Contador CRC 15P-237.688/0-4**, apresentado aos acionistas, aprovado nesta assembleia nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976. **6.2.1.** O Laudo de Avaliação e documentos comprobatórios permanecerão arquivados na sede da Companhia, passando a integrar a presente ata para todos os fins legais. **6.2.2.** Os acionistas presentes declaram, para todos os fins de direito, que os bens conferidos ao capital social da Companhia, descritos no Laudo de Avaliação aprovado nesta assembleia, não foram avaliados por valor superior ao de mercado, responsabilizando-se, na forma do § 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, pela exatidão da avaliação e pelas informações constantes dos documentos apresentados. **6.3.** Consolidação do Estatuto Social com a alteração do Capítulo I - Artigo 1º e Capítulo II - Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia em virtude das deliberações descritas nos itens acima, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: De: Artigo 1º - A denominação da sociedade é CSO Energia SPE S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400 e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Para: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A denominação da sociedade é CSO Energia SPE S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Bloco 01, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400 e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. (...) De: Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 4º - O capital social da Sociedade é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido totalmente subscrito e integralizado no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) em moeda corrente nacional. Para: Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 4º - O capital social da Sociedade é de **R\$ 13.075.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), mediante a emissão de **13.075.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido totalmente subscrito e integralizado no valor de **R\$ 13.075.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) em moeda corrente nacional. **7. Encerramento:** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada em via única por todos os presentes. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Indaiatuba, 28 de fevereiro de 2026. **Ricardo Gonçalves Valente** - Presidente; **Cristina Maria Valente Atchabahian** - Secretária. **Acionistas: Corpus Saneamento e Obras Ltda.** Ricardo Gonçalves Valente; Marco Antonio Valente; Cristina Maria Valente Atchabahian. Jucesp nº 153.157/26-4 em 27/03/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Estatuto Social da CSO Energia SPE S.A. Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A denominação da sociedade é CSO Energia SPE S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Estrada João Cecon, s/nº, km 7,5, Bloco 01, Altos da Bela Vista - CEP 13.331-400 e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, por deliberação da sua Diretoria, alterar a sede para outro endereço e poderá ainda abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 2º** - A Sociedade tem como propósito específico a: **geração, produção, distribuição e comercialização de energia elétrica a partir de biogás; aluguéis de imóveis.** **Parágrafo primeiro** - É vedado à Sociedade praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social. **Parágrafo Segundo:** Por se tratar de uma subsidiária integral, fica destacado que o acervo técnico é pertencente e extensivo, nos termos da legislação aplicável, à acionista Corpus Saneamento e Obras Ltda. bem como aos seus responsáveis técnicos perante o CREA/SP. **Parágrafo Terceiro:** Para exercer a parte técnica, poderão ser contratados engenheiros devidamente habilitados e registrados no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que terão, também, os poderes necessários ao pleno exercício de suas funções, nos termos da legislação correlata. **Artigo 3º** - A Sociedade por ser de Propósito Específico, terá seu término vinculado a impossibilidade de exploração de biogás no Aterro Sanitário de Indaiatuba/SP, ocasião em que se esgotará o seu objeto específico de atuação, incluindo o recebimento de seus haveres, sendo a data do registro da Sociedade na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), a data inicial de suas atividades. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 4º** - O capital social da Sociedade é de **R\$ 13.075.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), mediante a emissão de **13.075.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, tendo sido totalmente subscrito e integralizado no valor de **R\$ 13.075.170,44** (treze milhões, setenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) em moeda corrente nacional. **Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos uma vez ao ano: **(I)** ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores; e **(II)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Sociedade o exigirem ou quando convocadas, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, preferencialmente por qualquer dos Diretores ou pelo acionista da Sociedade. **Parágrafo 2º** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta dos votos válidos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 3º** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 7º** - As seguintes matérias são reservadas à Assembleia Geral, principalmente no que tange: **a)** reformar o Estatuto Social; **b)** eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade; **c)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **d)** autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; **e)** suspender o exercício dos direitos do acionista (artigo 120 da Lei nº 6.404/76); **f)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Sociedade; **g)** autorizar a emissão de partes beneficiárias; **h)** deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e **i)** qualquer decisão relativa à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da Sociedade. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 9º** - Compete aos Diretores, individualmente, observadas as deliberações ou determinações da Assembleia Geral, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, a prática de todos os atos ordinários de gestão, especialmente: **a)** Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; **b)** Firmar acordos e contratos de qualquer natureza; **c)** Adquirir, alienar ou gravar bens de propriedade da Sociedade; **d)** Contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza; **e)** Nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", determinando o prazo de seus mandatos, que no caso de procuração "ad negotia" não poderá ser superior a um ano e no caso de procuração "ad judicia" poderá ser por prazo indeterminado; **f)** Emitir, aceitar e endossar cheques e notas promissórias, emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio e fornecer aval relativamente a instrumentos de créditos e outros títulos comerciais; **g)** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; **h)** Receber e dar quitação, transigir e renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade em nome da Sociedade; e **i)** Abrir ou fechar filiais, matrizes, agências, escritórios e estabelecimentos da Sociedade. **Artigo 10º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer de seus membros, realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A presença da totalidade dos Diretores dispensará a antecedência mínima prevista neste artigo. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros e as deliberações da Diretoria serão aprovadas por unanimidade de votos dos membros presentes. **Parágrafo 2º** - Caso haja impasse entre os Diretores a respeito das matérias a serem deliberadas pela Diretoria, será facultado a qualquer um desses Diretores, agindo individualmente, convocar Assembleia Geral, com vistas a submeter o impasse aos Acionistas, que se reunirão em Assembleia Geral para apreciar e decidir sobre referido impasse. **Parágrafo 3º** - Os Diretores podem participar das reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar seus votos por e-mail ou por delegação a outro membro da Diretoria, sendo considerados presentes os Diretores que assim procederem. **Parágrafo 4º** - As reuniões de Diretoria deverão ser consignadas em ata escrita, a qual deverá anexar todos os materiais e documentos acessórios pertinentes. **Artigo 11.** Competirá à Diretoria a representação da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular. **Artigo 12** - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tal fim, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do parágrafo primeiro abaixo. **Parágrafo 1º** - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Sociedade e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano nem permitir o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento. **Parágrafo 2º** - A Sociedade obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 13** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com funções definidas na legislação aplicável, composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral. Os acionistas deverão também determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, se houver. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanço e Resultados - Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Quando ocorrer o encerramento do exercício social, a Diretoria fará com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da Lei 6.404/76, artigo 176, acompanhadas de relatório da administração, submetendo-os à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido. **Parágrafo 1º** - Por exigência legal ou por deliberação da Diretoria poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras intermediárias e intercalares e distribuídos dividendos. **Parágrafo 2º** - A Diretoria, se verificadas lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, poderá, ao seu critério, declarar dividendos intermediários e distribuí-los aos sócios, na proporção de sua participação societária. **Artigo 15** - Apurado o resultado do exercício e deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, o lucro líquido será dada a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto pela Lei 6.404/76, artigo 193; e **b)** 25% (vinte e cinco por cento) a conta de dividendos obrigatórios não cumulativos, ajustados conforme a Lei nº 6.404/76, artigo 202, inciso 1. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro remanescente, podendo distribuí-lo parcialmente na forma de participação nos lucros ou resultados. **Parágrafo 2º** - O valor pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 16.** Os dividendos atribuídos e não retirados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Sociedade após decorrido 3 (três) anos de sua distribuição. **Capítulo VII - Dissolução - Artigo 17** - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante que deva funcionar durante o período. **Capítulo VIII - Disposições Finais - Artigo 18** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste - Estatuto Social reger-se-ão pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 19** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri/SP, como o único e exclusivamente competente para dirimir quaisquer questões originadas deste Estatuto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **04=** Que, foram nomeados Diretores, como preceitua a letra "f", do § 2º, do Artigo 88, da Lei nº 6.404/76, para cumprir mandato previsto, na forma do artigo 8º do Estatuto Social, os seguintes Diretores: **(I) Marco Antonio Valente**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 012.279.898-81, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.126.630-9 SSP/SP, residente e domiciliado em Vitória/ES, na Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 100 - apartamento 702 - Barro Vermelho, CEP: 29057-630; **(II) Ricardo Gonçalves Valente**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 003.057.278-93, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.980.532-2 SSP/SP, residente e domiciliado em Barueri/SP, Praça Diapoque, nº 360, apartamento 602 - Bairro Alphaville, CEP: 06454-060; e **(III) Cristina Maria Valente Atchabahian**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada pelo regime de separação total de bens, economista inscrita no CRE sobre o nº 26598-5 - 2ª Região, e engenheira civil inscrita no CREA sob o nº 5.061.078.390/D, inscrita no CPF/MF sob nº 119.312.718-10, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.110.980-2 SSP/SP, residente e domiciliada em Barueri/SP, na Praça Diapoque, nº 360, apartamento 402, Bairro Alphaville, CEP: 06454-060. **05=** Pelos Diretores me foi declarado que aceitam a presente nomeação, nada tendo a se opor. **06=** Que, os Diretores perceberão conjuntamente a remuneração a ser definida em Assembleia Geral Ordinária. **07=** Os membros da Diretoria assinam a presente ata aceitando os cargos para os quais foram eleitos, afirmando que: (i) conhecem plenamente a legislação e não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades empresariais, ou a administração de companhias empresariais nem por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) preenchem os requisitos previstos na regulamentação acima referida.

FERTILIZANTES HERINGER S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 22.266.175/0001-88
Assembleia Geral Ordinária
Edital de Convocação

Ficam os Senhores acionistas da Fertilizantes Heringer S.A. ("Companhia") convocados para participarem da Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia" ou "AGO") que será realizada, em primeira convocação, às **14:00h do dia 27 de abril de 2026, de modo exclusivamente digital**, nos termos do artigo 5º, §3º, e artigo 28, §2º, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 23 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings ("Plataforma Digital") e com prazo de cadastramento até o final do dia 25 de abril de 2026, conforme artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, a fim de apreciar e deliberarem sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme descritas abaixo. **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Apreciar o Relatório Anual da Administração, tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia e suas notas explicativas, apresentada em conjunto com o Relatório dos Auditores Independentes e o parecer do Comitê de Auditoria, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) Definir o número de membros efetivos que compoem o Conselho de Administração da Companhia; (iii) Deliberar sobre a independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; (iv) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) Fixar a remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. Nos termos do artigo 125 da Lei das S.A., para a instalação da Assembleia em primeira convocação, será necessário o comparecimento hábil de acionistas e/ou seus representantes legais, detentores de, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto. Caso o quórum acima não seja atingido, será divulgado novo edital de convocação informando a nova data para a realização da Assembleia em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo a Assembleia ser instalada nesta data com a presença de qualquer número de acionistas. A aprovação das matérias a serem apreciadas na Assembleia dependerá do voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas com direito a voto presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das S.A. **Instruções para Participação:** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das S.A. e da decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na assembleia geral: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro. A participação do acionista será realizada de forma exclusivamente virtual, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, sem prejuízo do envio de boletim de voto a distância, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, nos termos do artigo 5º, inciso III e do artigo 28, §2º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (a) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o boletim de voto a distância; ou (b) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que deseje votar na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para tal, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), serão desconsideradas. Para fins do artigo 5º, §4º da Resolução CVM 81, a Companhia optou pela realização da AGO de modo exclusivamente digital para promover maior acessibilidade para os acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, sendo a prática já adotada pela Companhia em suas últimas assembleias. Conforme dispõe o artigo 28, § 1º, da Resolução CVM 81, o sistema eletrônico assegurará o envio prévio do boletim de voto a distância, registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos, assim como, na hipótese de participação a distância: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas. Para participarem virtualmente da Assembleia, os acionistas deverão acessar o seguinte link: (https://assembleia.tem.com.br/412955338), com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 25 de abril de 2026, nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução CVM 81, ocasião em que deverão apresentar as seguintes informações: (i) nome, e-mail, telefone e número do documento de identificação do acionista, procurador ou representante legal, indicando orientação para a participação Ao Vivo do acionista ou representante e (ii) os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá uma mensagem de confirmação de que seu cadastro foi realizado com sucesso e poderá acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro. Para fins de cadastro prévio, os acionistas deverão enviar por meio do link da Plataforma Digital suas digitalizadas dos seguintes documentos: (1) cópia de documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; e (3) na hipótese de representação do acionista, cópia da procuração. Como documento de identidade, a Companhia aceitará a Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiros de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiros funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar por meio do link da Plataforma Digital, suas digitalizadas dos seguintes documentos: (1) cópia do contrato ou estatuto social; (2) cópia do ato societário de eleição do administrador (a) que comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica; ou (b) outorgar a procuração para que o terceiro procurador represente a acionista pessoa jurídica na Assembleia; (3) cópia de documento hábil de identidade do representante. No caso de acionistas que forem fundos de investimento, o representante deverá apresentar ainda, por meio do link da Plataforma Digital, suas digitalizadas dos seguintes documentos: (1) cópia do último regulamento consolidado; (2) cópia da documentação que comprove os poderes do administrador ou gestor para representar o fundo em assembleias; (3) cópia da documentação referente à pessoa jurídica, na forma do parágrafo anterior, que comprove os poderes do representante do administrador ou gestor para representar o fundo de investimento; e (4) cópia de documento hábil de identidade do representante. A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notorização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos através do website acima mencionado, bem como a tradução simples de referidos documentos estrangeiros. A Companhia ressalta que fica a cargo do acionista e representante a responsabilidade pela veracidade e integridade dos documentos apresentados, sujeitos a responderem pelo artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"). A Companhia somente admitirá procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico contendo certificação digital que esteja dentro dos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica. O acesso à Assembleia será restrito aos acionistas e seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo e modo fixados neste Edital de Convocação. A Companhia ressalta que não serão aceitos cadastros, envio de novos documentos, ou mesmo reapresentações, após o encerramento do prazo previsto para cadastro. Sendo assim, é indicado ao acionista ou representante que utilize uma margem de 3 dias de antecedência do encerramento do prazo para a realização do cadastro com a apresentação de toda a documentação solicitada. Dessa forma, em caso de pendências, o acionista ou representante terá mais tempo hábil para providenciar as pendências e se manter no prazo. **Boletim de Voto a Distância:** Caso o acionista opte pelo exercício do direito de voto através do boletim de voto a distância ("BVD") disponibilizado pela Companhia nos termos da Resolução CVM 81, o acionista poderá enviar o BVD por meio dos seguintes canais: (i) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas no Itaú Unibanco S.A., instituição financeira responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, transmitindo as instruções de voto para o agente escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo mesmo, conforme informado no Manual para Participação na Assembleia; (2) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituições de custódia, transmitir as instruções de voto (i) diretamente para a Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) para as instituições de custódia, que encaminharão as manifestações de voto à Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pela respectiva instituição de custódia, conforme informado no Manual para Participação na Assembleia; ou (3) diretamente à Companhia, por meio da Plataforma Digital, que será o único meio de envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia, excluída a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico, nos termos do artigo 27, § 7º, da Resolução CVM 81. Para mais informações, vide orientações e prazos constantes do Manual para Participação na Assembleia e do BVD. Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como as orientações e prazos constantes do Manual para Participação na Assembleia e do BVD publicados pela Companhia. O acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio do envio do Boletim diretamente à Companhia deverá fazê-lo por meio da Plataforma Digital, acessando o endereço eletrônico https://assembleia.tem.com.br/412955338, em até 4 (quatro) dias antes da data da AGO, ou seja, até 23 de abril de 2026 (inclusive). O acionista deverá: (i) acessar o endereço eletrônico mencionado acima; (ii) realizar o cadastro com login e senha únicos, indicando que deseja participar "via Boletim de Voto a Distância", acompanhado da documentação necessária, conforme explicado acima; (iii) preencher os campos de opções de voto no guia "ASSEMBLEIA"; e (iv) confirmar o seu voto. Em qualquer hipótese, o prazo para a entrega do BVD e de todos os documentos necessários não poderá ultrapassar o prazo limite para recebimento do BVD, qual seja, **23 de abril de 2026. Voto Múltiplo:** Em atendimento ao artigo 5º da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo do capital votante para requisição da adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), devendo essa faculdade ser exercida pelos acionistas, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da AGO, nos termos do parágrafo 1º do artigo 141 da Lei das S.A. e do artigo 3º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022. Contudo, a administração da Companhia destaca a importância de que os eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com antecedência, de modo a facilitar seu processamento e a participação dos demais acionistas, nacionais e estrangeiros. **Instalação do Conselho Fiscal.** Ainda, em atendimento ao artigo 5º da Resolução CVM 81, a Companhia informa que o percentual mínimo do capital votante para solicitação de instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, § 2º, da Lei das S.A., é de 2% (dois por cento). As demais orientações e informações para a participação virtual na Assembleia, bem como todos os documentos relativos à ordem do dia, devem ser consultados na Proposta da Administração da Companhia, disponível nos seguintes endereços eletrônicos: website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.gov.br/cvm/pt-br), da B3 e da Companhia (https://ri.heringer.com.br/). Paulínia, 27 de março de 2026.

Nikolay Vaslichikov - Presidente do Conselho de Administração
¹ Em cumprimento com o artigo 5º da Resolução CVM 81, nos termos do artigo 141 da Lei 6.404/1976, combinado com o artigo 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até as 14 horas do dia 25 de abril de 2026. ² O envio do BVD por meio da Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio do acionista.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 31/03/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

